



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021824323

Nome original: 595-11.pdf

Data: 12/07/2021 10:22:59

Remetente:

Silvia da Silva 2

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da Justiça da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminhado cópia Integral dos autos do Processo nº 0000595-11.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE  
Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió/AL  
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

**Ofício nº. 865-575/2021.**

Em 06 de Julho de 2021.

Senhora Servidora,

Assunto: autuar no SAJ.

De ordem da Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Sra. Roseana Celistre Machado. Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Extrajudicial Administrativo.

Atenciosamente,

**SILVIA DA SILVA  
ADMINISTRATIVA**

Lista de Anexos:

[20210706135745\\_01.pdf](#)

DESPACHO

DESPACHAR

RESPONDER

IMPRIMIR

ARQUIVAR

VOLTAR

-





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021818643

Nome original: OFÍCIO Nº 125-2021 (2).pdf

Data: 25/06/2021 10:42:29

Emissor:

Sergio Lima Vilas Boas

Cartório do Registro Civil - Joaquim Gomes

TJAL

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO Nº 125-2021 - SUSPEITA DE FRAUDE



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Superintendência Regional Nordeste  
Gerência Executiva Maceió  
Monitoramento Operacional de Benefícios

Ofício SEI nº 100/2021/MOB - GEXMCO/GEXMCO - SR-IV/SR-IV-INSS

Maceió, 02 de março de 2021.

Ao(a) Sr.(a) Titular do Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes-AL

Endereço: Rua Leontas Gomes Lins, 19, Praça Laurentino Gomes de Barros

Joaquim Gomes – AL, CEP: 57.980-000

Benefício: 88/700.179.233-1 - Assunto: Solicitação de informações

Prezado(a) Senhor(a),

I. Solicitamos os bons presúmos de V. S.<sup>a</sup> no sentido de nos encaminhar inteiro teor, declaração ou cópia da certidão de nascimento do beneficiário abaixo descrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Certidão de Nascimento apresentada a está Autarquia Previdenciária – INSS, em tese emitida por este Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes-AL:

Certidão de Nascimento expedida em 18/09/2002, sob o termo nº 1.408, fls. 23, livro A-36, referente ao nascimento da Sra. MARIA PEREIRA DOS SANTOS, filho de Salustiano Ferreira dos Santos e Maria da Conceição Pereira dos Santos, data de nascimento: 01/01/1945, a fim de instruir revisão administrativa que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS realiza no benefício em epígrafe. Segue abaixo reprodução da referida Certidão de Nascimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**REGISTRO CIVIL**

ESTADO DE Alagoas  
 MUNICÍPIO DE Barraqueiros  
 DISTRITO DE Sidi

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

Nº 12108

JOSEFA DUARTE GUIMARAES  
 TABELIAO PUBLICO DISTRITAL  
 Praça Laurencino de Barros  
 Joaquim Gomes - Alagoas

Eu, profª Duarte Guimarães oficial de  
 REGISTRO CIVIL, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO que às fls. 23 do livro A-36 do registro de  
 nascimento, foi feito o assento de Maria Luana dos Santos  
 nascida em no dia 11 de agosto (01)  
 de mil novecentos e quarenta e cinco (1945)  
 às treze (13) horas em Barraqueiros  
 do sexo feminino

Seu pai Solteiros Ferreira dos Santos  
 e mãe Maria da Encarnação Pereira dos Santos  
 Sendo avós paternos José dos Santos e Maria  
Helena Ferreira dos Santos  
 e maternos Paulo José dos Santos Silva  
Antônia Maria Pereira Silva

Foi declarante e sendo  
 e serviram de testemunhas Rafaelo Ambrogio Souza  
Carmem Maria Guimarães

OBSERVAÇÕES: se vis

Registrado em (18/10/1945)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

Joaquim Sampaio 18 de outubro de 2002  
profª Duarte Guimarães (OAB)

JOSEFA DUARTE GUIMARAES  
 TABELIAO PUBLICO DISTRITAL

Praça Laurencino de Barros  
 Joaquim Gomes - Alagoas

2. Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.  
 Atenciosamente,

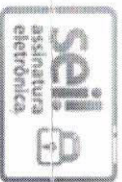
**MARCELO ACIOLI DE VASCONCELOS**

MOB GEXMCO

Técnico do Seguro Social

SIAPÉ: 1782623



**MONITORAMENTO OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS****SERVIÇO DE BENEFÍCIOS****GERÊNCIA EXECUTIVA EM MACEIÓ – INSS****RUA ENGENHEIRO ROBERTO GONÇALVES DE MENEZES (ANTIGA RUA DA PRAIA), Nº  
149 – ED. SEDE, 4º ANDAR, SALA 408****CENTRO – MACEIÓ/AL – CEP: 57.020-905**

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO AGIOLI DE VASCONCELOS, Técnico do Seguro Social**, em 02/03/2021, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2974350** e o código CRC **ED398C04**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.052749/2021-09

SEI nº 2974350



Sergio Lima Vilas Boas &lt;cartorioregistrociviljg@gmail.com&gt;

## NSS - SOLICITAÇÃO URGENTE - DEMANDAS ORIUNDAS DA JUSTIÇA FEDERAL

Operacional de Benefícios GEXAL Maceio <monitoramento.beneficiosmaceio@inss.gov.br> 19 de abril de 2021 12:40  
 Para: cartorioregistrociviljg@gmail.com

Prezado, bom dia

Relativamente ao Ofício 122/2021, emitido por Vossa Senhoria, parece ter havido um equívoco. O ofício emitido pelo INSS solicita confirmação de autenticidade (ou não) da certidão abaixo:

**NOME: JOSÉ AMADEU BARROS**

LIVRO: A-21

FOLHAS: 78

TERMO: 10.258

É perguntar, vosso serviço cartorário emitiu certidão de nascimento Livro A-21, Folha 78, Termo 10.258 em nome de JOSÉ AMADEU BARROS? Caso não tenha emitido, há alguma certidão (nascimento/casamento/óbito) em nome JOSÉ AMADEU BARROS? Quanto à certidão Livro A-21, Folha 78, Termo 10.258, não estando em nome de JOSÉ AMADEU BARROS, quais os dados presentes na mesma?

--

02501 - Serviço de Benefícios/Monitoramento Operacional de Benefícios  
 Gerência Executiva do INSS em Maceió  
 Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes (Antiga Rua da Praia), 149, 4º andar, Sala 408,  
 Centro.Maceió/AL.CEP: 57020905  
 (82) 3216-4255

-----Mensagem original-----

**Remetente:** Sergio Lima Vilas Boas <cartorioregistrociviljg@gmail.com>


**Data:** 19/04/2021 11:55:29


**Assunto:** Re: INSS - SOLICITAÇÃO URGENTE - DEMANDAS ORIUNDAS DA JUSTIÇA FEDERAL

**Para:** Operacional de Benefícios GEXAL Maceio <monitoramento.beneficiosmaceio@inss.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 2 anexos

 **OFÍCIO Nº 119-2021.pdf**  
469K

 **OFÍCIO Nº 122-2021.pdf**  
274K



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMARCA DE JOAQUIM GOMES**  
Ilm. Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais  
Endereço: Rua Leonita Gomes Lins, S/N, Centro  
Joaquim Gomes-AL, CEP.: 57980-000 - Telefone: (82) 98702-6207

**Ofício nº 119/2021**

Joaquim Gomes/AL, 13 de abril de 2021.

Ilustríssimo Senhor,  
Técnico do Seguro Social,  
Do Instituto Nacional do Seguro Social,

Em resposta ao ofício SEI nº 100/2021/MOB – GEXMCO/GEXMCO SR-IV/SR-IV-INSS, enviado a esta serventia por meio dos correios, passo a enviar as informações acerca do suposto registro de **MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, registrada no livro A-36, fls. 23, sob o termo nº 1.408, com certidão expedida em 18/09/2002.

Nesse sentido, ao observar a cópia da certidão de nascimento enviada pelo INSS, via correios, pude constatar que consta a assinatura e nome de **JOSEFA DUARTE GUMARÃES**, como se fosse a oficiala do cartório na época, bem como consta como se a serventia (na época) fosse localizada na Praça Laurencino de Barros, Joaquim Gomes – Alagoas.

Entretanto, o nome da oficiala nessa época era **JACIRA DUARTE GUMARÃES**, conforme consta no próprio livro A-36, fls. 23, ao passo que não é de conhecimento que existiu oficiala alguma com o nome de **JOSEFA DUARTE GUMARÃES**.

Vale ressaltar que o cartório, era localizado na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 19, Centro, Joaquim Gomes/AL, e não na praça Laurencino de Barros, sem constar número e bairro, como é demonstrado na cópia da suposta certidão de nascimento que me foi enviada.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMARCA DE JOAQUIM GOMES**  
Ilm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais  
Endereço: Rua Leonita Gomes Lins, S/N, Centro  
Joaquim Gomes-AL, CEP.: 57980-000 - Telefone: (82) 98702-6207

No mais, o número do termo presente no livro A-36, fls. 23 é 37738, e não 1.408, bem como consta o registro de **FRIVAN JOSÉ DA SILVA**, nascido em 25/05/2011, filho de JOSÉ EDVAM DA SILVA e QUITÉRIA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Além disso, o registro foi lavrado em 20 de junho de 2011, e não em 18/01/1945, conforme mostra a cópia da suposta certidão.

De outro modo, ao ser realizada por este oficial a consulta com base no termo nº 1.408, constatei que e este se encontra no livro A-2, fls. 53, tendo como registrado **CÍCERO GERONIMO DA SILVA**, nascido em 02/11/1958, filho de JOSÉ JOÃO DA SILVA e SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Assim, há fortes indícios de que houve o crime de falsificação de documento público.

Por fim, informo que esta serventia encontra-se à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Sergio Lima Vilas Boas'.

**Sergio Lima Vilas Boas**  
Oficial Interino



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

COMARCA DE JOAQUIM GOMES

lím.º Sr.º Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais

Endereço: Rua Leonita Gomes Lins, S/N, Centro

Joaquim Gomes-AL, CEP.: 57980-000 - Telefone: (82) 98702-6207

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CORREGEDOR GERAL DA  
JUSTIÇA DE ALAGOAS**

**Ofício nº 125/2021**

Venho, por meio deste, comunicar e informar acerca de falsificação de certidão de nascimento, para que sejam adotadas as medidas necessárias perante os órgãos competentes, quais sejam: Secretaria de Segurança Pública, Ministério do Trabalho e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Em síntese, este oficial recebeu um e-mail da Técnica do Seguro Social do INSS com o ofício nº 100/2021/MOB – GEXMCO/GEXMCO – SR-IV/SR-IV-INSS em anexo, solicitando a confirmação da autenticidade da certidão de nascimento de MARIA PEREIRA DOS SANTOS, filha de SALUSTIANO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, nascida em 01/01/1945, supostamente lavrada nesta serventia em 18/09/2002, no livro A-36, fls. 23, sob o nº 1.408.

Para tanto, foi enviada a esta serventia cópia da suposta certidão.

No mais, observando a certidão enviada, pode constatar que consta a assinatura e nome de JOSEFA DUARTE GUIMARÃES como se fosse a oficiala do cartório na época, bem como consta como se a serventia fosse localizada na Praça Laurencino Gomes de Barros, s/n, Joaquim Gomes – Alagoas.

Entretanto, o nome da oficiala nessa época era Jacira Duarte Guimarães, conforme consta nos diversos livros desta serventia, ao passo que o cartório era localizado na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 19, LaurenCino, s/n, como consta na suposta certidão.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

COMARCA DE JOAQUIM GOMES

Limº. Srº. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais

Endereço: Rua Leonita Gomes Lins, S/N, Centro

Joaquim Gomes-AL, CEP.: 57980-000 - Telefone: (82) 98702-6207

De outro modo, a certidão demonstra que o registrado teve seu registro lavrado no livro A-36, fls. 23, sob o nº 1.408, no dia 18/01/1945. Todavia, ao verificar este livro às folhas 23, constatei que há o registro de CARLOS HENRIQUE LIMA DA SILVA, nascido em 14/06/2011, filho de ANTONIO CARLOS DA SILVA e ANA PAULA MARIA DE LIMA, registrado em 28/06/2011, com o termo nº 37751, divergindo totalmente da suposta certidão.

Com isso, observa-se que no livro A-36 consta que o primeiro registro foi lavrado em 02 de junho de 2011 e o último em 01 de março de 2011, diferentemente do que há no suposto registro, o qual consta como registrado em 18/01/1945.

Além do mais, ao fazer a busca do termo nº 1.408 nos livros da serventia, constatei que corresponde ao livro A-2, fls. 53 e que há os dados de outra pessoa, não correspondendo ao que foi informado.

Assim, denota-se que provavelmente houve o crime de falsificação de documento público, insculpido no art. 297 do Código Penal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para elevar meus protestos de estima e elevada consideração.

Joaquim Gomes/AL, 25 de maio de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Sergio Lima Vilas Boas'.

Sergio Lima Vilas Boas  
Oficial Interno





### Extrajudicial Administrativo

Autos nº 0000595-11.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes (CNS 00.242-8)

#### PARECER

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado com base em requerimento formulado pelo Sr. Sérgio Lima Vilas Boas, Oficial interino responsável pelo Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes (CNS 00.242-8), em que informa ter se deparado com uma certidão de nascimento falsa.

2. Aduz que "[...] recebeu um e-mail da Técnica do Seguro Social do INSS com o ofício nº 100/2021/MOB – GEXMCO/GEXMCO – SR-IV/SR-IV-INSS em anexo, solicitando a confirmação da autenticidade da certidão de nascimento de MARIA PEREIRA DOS SANTOS, filha de SALUSTIANO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, nascida em 01/01/1945, supostamente lavrada nesta serventia em 18/09/2002, no livro A-36, fls. 23, sob o nº 1.408." (p. 09).

3. Ressalta que "[...] observando a certidão enviada, pude constatar que consta a assinatura e nome de JOSEFA DUARTE GUIMARÃES como se fosse a oficiala do cartório na época, bem como consta como se a serventia fosse localizada na Praça Laurencino Gomes de Barros, s/n, Joaquim Gomes - Alagoas." [...] "Entretanto, o nome da oficiala nessa época era Jacira Duarte Guimarães, conforme consta nos diversos livros desta serventia, ao passo que o cartório era localizado na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 19, LarenCino, s/n, como consta na suposta certidão." (*sic.*, p. 09).

4. Acrescenta que "[...] a certidão demonstra que o registrado teve seu registro lavrado no livro A-36, fls. 23, sob o nº 1.408, no dia 18/01/1945. Todavia, ao verificar este livro às fls. 23, constatei que há o registro de CARLOS HENRIQUE LIMA DA SILVA, nascido em 14/06/2011, filho de ANTONIO CARLOS DA SILVA e ANA PAULA MARIA DE LIMA, registrado em 28/06/2011, com o termo nº 37751, divergindo totalmente da suposta certidão." (p. 03).

M





### **Extrajudicial Administrativo**

5. Às pp. 03/08, o requerente junta os registros da comunicação mantida com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e cópia da certidão cuja validade é questionada.

6. É o relatório.

7. Pois bem. Em análise ao caderno processual, observo que o seu objeto revolve sobre a falsidade da certidão cuja cópia foi juntada à p. 04.

8. Com base nas informações prestadas pela Sr. Sérgio Lima Vilas Boas, Oficial interino responsável pelo Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes (CNS 00.242-8), que comunicou o evento à esta CGJ/AL, é possível concluir que o documento acostado à p. 04, de fato, conta com inconsistências que põem em questionamento a sua veracidade.

9. Com efeito, não bastassem as incongruências relativas aos dados da Serventia que teria expedido o documento, tais como endereço e nome da Oficiala, quando consultados os livros constantes do Cartório, não se fez possível localizar no registro lavrado no livro A-36, fls. 23, o assento de nascimento da pessoa de nome Maria Pereira dos Santos, localizando-se o registro do nascimento de pessoa diversa.

10. Nesse passo, revela-se imperiosa a cientificação das demais Serventias do Estado, demais Corregedorias da Justiça, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Ministério do Trabalho, bem como, as autoridades competentes, a fim de que adotem as providências pertinentes para apuração criminal da questão.

11. Outrossim, faz-se necessário o aprofundamento das apurações, nesta CGJ/AL, a respeito da integridade do selo acostado na certidão de p. 04.

12. Ante o exposto OPINO pela adoção das seguintes providências:

A) expedição de ofício circular a todas as Serventias extrajudiciais e juízes corregedores permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível



### **Extrajudicial Administrativo**

falsidade do documento de p. 04, anexando ao ofício cópia integral destes autos;

B) expedição de ofícios ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e ao Ministério do Trabalho, a fim de que adotem as providências cabíveis tendentes a evitar que a documentação em questão seja utilizada em novas fraudes;

C) expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe, em prazo razoável, se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos;

D) expedição de ofício ao Fundo Especial para o Registro Civil – FEREC, acompanhado de cópia integral dos presentes autos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco dias), informe sobre a autenticidade do selo acostado à p. 04, indicando, se for o caso, para qual Serventia o foi distribuído.

13. É o parecer.

14. À superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió, 07 de julho de 2021.

Anderson Santos dos Passos  
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

---

Autos nº 0000595-11.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Sérgio Lima Vilas Boas, Tabelião Interino do Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes (CNS 00.242-8)

### **DECISÃO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de requerimento formulado pelo Bel. Sérgio Lima Vilas Boas, Tabelião Interino do Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes/AL (CNS 00.242-8), fls. 09/10, no qual noticia a existência de uma certidão de nascimento supostamente falsa.

2. Nesse sentido, alega que "recebeu um e-mail da Técnica do Seguro Social do INSS com o ofício nº 100/2021/MOB – GEXMCO/GEXMCO – SR-IV/SR-IV-INSS em anexo, solicitando a confirmação da autenticidade da certidão de nascimento de MARIA PEREIRA DOS SANTOS, filha de SALUSTIANO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, nascida em 01/01/1945, supostamente lavrada nesta serventia em 18/09/2002, no livro A-36, fls. 23, sob o nº 1.408" (*sic*, fl. 09).

3. Ademais, aduz o requerente que "observando a certidão enviada, pude constatar que consta a assinatura e nome de JOSEFA DUARTE GUIMARÃES como se fosse a oficiala do cartório na época, bem como consta como se a serventia fosse localizada na Praça Laurencino Gomes de Barros, s/n, Joaquim Gomes - Alagoas. [...] Entretanto, o nome da oficiala nessa época era Jacira Duarte Guimarães, conforme consta nos diversos livros desta serventia, ao passo que o cartório era localizado na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 19, LarenCino, s/n, como consta na suposta certidão" (*sic*, fl. 09).

4. Acrescenta que "a certidão demonstra que o registrado teve seu registro lavrado no livro A-36, fls. 23, sob o nº 1.408, no dia 18/01/1945. Todavia, ao verificar este livro às fls. 23, constatei que há o registro de CARLOS HENRIQUE LIMA DA SILVA, nascido em 14/06/2011, filho de ANTONIO CARLOS DA SILVA e ANA PAULA MARIA DE LIMA, registrado em 28/06/2011, com o termo nº 37751, divergindo totalmente da suposta certidão. Com isso, observa-se que no livro A-36 consta que o primeiro registro foi lavrado em 02 de junho de 2011 e o último em 01 de março de 2011, diferentemente do que há no suposto registro, o qual consta como registrado em 18/01/1945. Além do mais, ao fazer a busca do termo nº 1.408 nos livros da serventia, constatei que corresponde ao livro A-2, fls. 53 e que há os dados de outra pessoa, não correspondendo ao que foi informado. Assim, denota-se que provavelmente houve o crime de falsificação de documento público, insculpido no art. 297 do

Código Penal" (*sic*, fl. 10).

5. Em parecer às fls. 11/13, o Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, opinou no sentido de que sejam adotadas as seguintes diligências, *verbo ad verbum*:

"A) expedição de ofício circular a todas as Serventias extrajudiciais e juízes corregedores permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade do documento de p. 04, anexando ao ofício cópia integral destes autos;

B) expedição de ofícios ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e ao Ministério do Trabalho, a fim de que adotem as providências cabíveis tendentes a evitar que a documentação em questão seja utilizada em novas fraudes;

C) expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe, em prazo razoável, se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos;

D) expedição de ofício ao Fundo Especial para o Registro Civil – FERC, acompanhado de cópia integral dos presentes autos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco dias), informe sobre a autenticidade do selo acostado à p. 04, indicando, se for o caso, para qual Serventia o foi distribuído" (*sic*, fls. 12/13).

**6. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.**

7. O documento de fl. 04, datado de 18 de setembro de 2002, materializa a 2ª via de "certidão de nascimento" que teria sido originalmente lavrada no ano de 1945 pelo "Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes". Entretanto, às fls. 09/10, o Tabelião Interino responsável pela referida serventia questiona a veracidade do documento, dizendo que não se fez possível localizar no registro lavrado no livro A-36, fls. 23, o assento de nascimento da pessoa de nome Maria Pereira dos Santos, localizando-se o registro do nascimento de pessoa diversa. Além disso, aponta diversas incongruências em seu conteúdo, tais como endereço e nome da Oficiala que teria lavrado o registro.

8. Diante desse cenário, inicialmente, cabe a este Órgão Censor o dever de investigar a respeito do selo utilizado no documento, ouvindo previamente o Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG (antigo Fundo Especial para o Registro Civil – FERC).

9. Por outro lado, tendo em vista que os fatos narrados nestes autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento



público", contida no art. 297 do Código Penal<sup>1</sup>, entendo ser bastante pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja instado, a fim de, querendo, adotar as providências que entender cabíveis.

10. Além disso, considerando que a 2ª via da certidão de nascimento foi apresentada em uma das unidades do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, provavelmente com vistas à obtenção de algum benefício previdenciário, não há como deixar de notificar também a aludida autarquia federal, para que tome ciência da existência de indícios de fraude na confecção do documento.

11. Por fim, tratando-se de certidão que pode vir a ser usada para os mais diversos fins, entendo prudente o envio de ofício circular aos Cartórios Extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, para noticiar a respeito de fortes evidências de fraude no documento de fl. 04.

12. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 11/13, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

- (1) **EXPEÇA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fl. 04, e possível ocorrência do delito

<sup>1</sup> **Falsificação de documento público.** Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º - Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º - Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015<sup>2</sup>, **no prazo de 30 (trinta) dias, informar** a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor;

(2) **EXPEÇA-SE**, anexando cópia dos presentes autos, **ofício ao Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG** (antigo Fundo Especial para o Registro Civil – FERC), concedendo-lhe prazo de **05 (cinco) dias corridos** para que se pronuncie a respeito da autenticidade do selo acostado à fl. 04, indicando, se for o caso, para qual serventia foi distribuído;

(3) **EXPEÇAM-SE**, anexando cópia dos presentes autos, **ofício circular** direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e a **todos** os Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como **ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal**, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude na certidão de nascimento de fl. 04; e

(4) **EXPEÇA-SE**, anexando cópia dos presentes autos, **ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, "Superintendência Regional Nordeste – Gerência Executiva Maceió – Monitoramento Operacional de Benefícios"**, informando a respeito da provável falsidade da certidão de nascimento de fl. 04, a qual pode ter sido apresentada junto àquela autarquia com vistas à obtenção de benefício previdenciário.

13. Cumpridas as diligências, bem como decorrido o prazo assinalado no item "(2)", **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE para os devidos fins.

14. Publique-se. Intime-se e cumpra-se.

Maceió, 09 de julho de 2021.

**Des. Fábio José Bittencourt Araújo**  
*Corregedor-Geral da Justiça*

<sup>2</sup> Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.